

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/058618  
RECORRENTE: ELIENE DOS SANTOS BRAGA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E232010464

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, V do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação que sugere clonagem. Divergências de placa antiga e placa MERCOSUL. Modelos de Placas divergentes entre o veículo flagrado e o veículo da administrada. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E232010464, na data de 31/07/2023, na Rodovia BA324, km 292[...] – Jacobina/BA.

A Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que o veículo flagrado não lhe pertence, apontando diferença entre o modelo da placa de seu veículo e o veículo flagrado e constante no AIT, acostando CRLV e listagem de serviço do DETRAN/MT. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

A Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

### Voto

Diante da suspeita de fraude veicular e indícios de sua ocorrência conforme documento que acostou e informações prestadas, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, afasto a intempestividade para apreciação do mérito.

Em que pese esta JUNTA através de seu colegiado esteja autorizada a acolher alegações de clonagem veicular em apenas duas hipóteses: a) quando já reconhecida pelo órgão estadual de trânsito (DETRAN), a existência de clonagem, após vistoria veicular, parecer da procuradoria jurídica que assessora o órgão e ao final, decisão do diretor geral do órgão reconhecendo a clonagem, após todo o procedimento legal eu lhe foi apresentado; ou b) quando comprovadamente apreendido o veículo dublê pela autoridade policial, e noticiado pelo DETRAN, pelo recorrente ou terceiro, diante do quanto alegado e afirmado pela Recorrente e a prova que produziu (CRLV dando conta que seu veículo já tinha a placa MERCOSUL desde 03/02/2022), o que evidencia que o veículo flagrado não é o seu, por divergências das placas, a antiga e a nova, já que seu veículo detém a placa NTZ-7F79 e a placa flagrada é do modelo antigo NTZ-7579. Acosta também histórico de serviço do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº E232010464 lavrado contra ELIENE DOS SANTOS BRAGA determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E232010464, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI